



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, consoante autorização do(a) Sr(a). JENEAN DOS REIS ARAÚJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicados ao setor público, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público e com a legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a presente contratação, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, de profissionais habilitados para o desempenho das funções inerentes.

A execução do serviço atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, no intuito de atender os dispositivos legais que disciplinam a contabilidade aplicada ao setor público, bem como normativos instituídos pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública municipal, TCM/PA, TCE/PA e TCU, a fim de garantir a operacionalização dos atos inerentes a gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Justifica-se, portanto, a contratação de um prestador (a) de serviço habilitado para atuar no âmbito contábil, para realização de atos e procedimentos de escrituração contábil, executar e orientar, as atividades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO OBJETO

O enquadramento do serviço deve acontecer nos moldes do art. 74, III, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tais serviços devem ser de natureza singular, isso significa dizer que o trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferente daquele ordinariamente efetivado pela Administração. Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, com clareza ressaltam: "Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

concreto que se apresente.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de serviços de assessoria e consultoria contábil especializados em contabilidade aplicada ao setor público, inerente à gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, executando a Contabilidade Aplicada ao Setor Público dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber: Assessoria em contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial; - Elaboração dos Balancetes mensais, consolidados quadrimestrais; Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; Elaboração de processos de Prestação de Contas documental; Geração dos Arquivos Magnéticos exigíveis pelos órgãos de fiscalização; Elaboração das Defesas Administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM/PA, TCE/PA e TCU; Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos, dentre outros serviços de cunho meramente contábil.

Restando claro que o demandado tem um assessoramento especializado, singular e experiente comprovando que os serviços a serem contratados são técnicos especializados, a demais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do art. 74, III, a, da Lei Federal nº 14.133/2021. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de justificativa do preço proposto para a contratação da empresa para prestação de serviços contábeis, foi realizada uma consulta de preços no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

A referida consulta utilizou como parâmetro contratos semelhantes firmados por outros



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



entes públicos, disponíveis no banco de dados do TCM-PA, que reúnem informações de contratações com objeto similar.

Verifica-se também que a atual proposta apresenta um aumento de serviços a serem contratados, o que também justifica o novo valor proposto. Cumpre ressaltar que esses serviços atendem a necessidade identificada pela Administração Pública.

Esse serviço complementar é indispensável para garantir a plena execução do objeto contratual e atender adequadamente às demandas específicas do órgão contratante.

Além disso, foi realizada uma análise do impacto financeiro do aumento, considerando valores de mercado, para assegurar que o acréscimo está compatível com os parâmetros praticados em contratações similares. Tal análise reforça que o novo valor é justo, proporcional e atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Portanto, justifica-se o valor proposto tanto pelo aumento de serviços propostos em relação à contratação anterior para que a Administração atinja seus objetivos institucionais, quanto pelo valor de mercado praticado em Municípios no âmbito do Estado do Pará.

A empresa apresentou ORÇAMENTO dos serviços que será prestado a esta Casa, o qual foi recebido e aprovado pela vereador Jenean dos Reis Araujo – Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, sendo este responsável pela aceitação dos preços ofertados.

A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. Na referida contratação fica comprovada a inviabilidade de competição, portanto, para subsidiar e motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta, a empresa JB CONTABILIDADE LTDA, demonstrou que o preço do serviço é o praticado no mercado e apropriado, levando-se em conta, inclusive à comprovação, por meio de documentos fiscais e/ou tabela de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado, documentos esses juntados aos autos do processo.

Também importante considerar a complexidade do serviço; o tempo de execução necessário para realização; a busca por contínua atualização e adequação às exigências e o valor de mercado, portanto, nos permite inferir que o preço encontrasse compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa JB



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CONTABILIDADE LTDA através deste ato, representada pelo Senhor JONAS BARROS SOUSA, brasileiro, casado, contador, perito contábil, inscrito no CRC/PA nº PA-021708/03, RG 3239151 PC/PA e no CPF 657.126.092-15, residente na Avenida Bahia, nº. 167, Centro na Cidade de Curionópolis, no Estado do Pará, pelo valor mensal de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), com vigência de 12 meses, totalizando R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu na empresa JB CONTABILIDADE LTDA, em consequência na notória especialização do seu quadro profissional, no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, estando apto a exercer as atividades de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Pública: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar que seja alcançado o almejado, atendendo ao interesse público. Sobre este aspecto, traz-se à colação a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos, este, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS



Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

CONCLUSÃO

Por fim, ante ao exposto, a presente Inexigibilidade de Licitação deverá ser formalizada em favor da proponente supracitada, conforme documentos acostados ao processo, visto o atendimento satisfatório de todos os critérios legais exigidos para execução do objeto.

Eldorado do Carajás/PA, 21 de janeiro de 2025.

RAVELL DOS
SANTOS
OLIVEIRA:024981
27208
Assinado de forma
digital por RAVELL
DOS SANTOS
OLIVEIRA:02498127
208
Ravell dos Santos Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 008/2025

ALLANA
COSTA
LEITE:036274
09256
Assinado de
forma digital por
ALLANA COSTA
LEITE:036274092
56
Allana Costa Leite
Equipe de Apoio
Portaria nº 008/2025

ADRIANA
PEREIRA
LIMA:0267012128
4
Assinado de forma
digital por
ADRIANA PEREIRA
LIMA:02670121284
Adriana Pereira Lima
Equipe de Apoio
Portaria nº 008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa JB CONTABILIDADE LTDA.

Assim, cumprindo o rito processual previsto na lei supracitada, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA da presente declaração, para que seja processada as providências cabíveis, caso esteja de acordo.

Eldorado do Carajás/PA, 21 de janeiro de 2025.

RAVELL DOS SANTOS
OLIVEIRA:02498127208
Assinado de forma digital por RAVELL DOS SANTOS
OLIVEIRA:02498127208
Ravell dos Santos Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 008/2025

ALLANA COSTA LEITE:03627409256
Assinado de forma digital por ALLANA COSTA
LEITE:03627409256
Allana Costa Leite
Equipe de Apoio
Portaria nº 008/2025

ADRIANA PEREIRA LIMA:02670121284
Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA LIMA:02670121284
Adriana Pereira Lima
Equipe de Apoio
Portaria nº 008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
Cuidando da nossa gente!

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732